DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	25
Atas de Sessões	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.634, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
(Republicado por retificação de erro material)

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Da Instituição do Regime

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Severínia, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Severínia a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Severínia é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Severínia-SP aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar, no prazo máximo de 180

(cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de um plano de benefícios, administrado por entidade fechada de previdência complementar, ficando autorizado ao Município de Severínia firmar convênio com entidades já existentes, observados os trâmites legais.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção II

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido a todos os servidores e membros do Município de Severínia de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Severínia somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I – assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

§ 4° A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei Complementar é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Severínia.

Seção III

Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Severínia é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Severínia será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§ 3° Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Severínia, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

III – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

IV – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção IV

Dos Participantes

Art. 11 Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de cargo efetivo do Município de Severínia abrangidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao participante o direito de requer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Art. 12 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 13 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal n° 2.551, de 12 de janeiro de 2021, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 14 O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei;

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1° desta Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Complementar, observado o disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1° deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 6,5% sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1° desta Lei Complementar.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 15 A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 16 A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

Parágrafo Único. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Severínia fica autorizada a auxiliar, no que couber, nas gestões e providências pertinentes à implantação e funcionamento do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar.

Art. 18 Fica mantido o vínculo com o Regime de Previdência anterior parta o servidor que, após a aprovação dessa Lei Complementar, fizer novo concurso público, sem que haja a descontinuidade de vínculo.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte de recursos adicionais para atender as despesas administrativas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu patrimônio.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 5.697, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO nº 003/2021, para os empregos públicos de Atendente COVID-19, Auxiliar de Enfermagem COVID-19, Farmacêutico Bioquímico, Médico COVID-19, Médico do ESF, Médico Pediatra e Técnico em Enfermagem do ESF.

Art. 2º Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para contratação temporária da Prefeitura do Município de Severínia/SP, mediante convocação a ser publicada em jornal local ou regional e convocação pessoal.

Parágrafo Único. O candidato convocado deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura do Município de Severínia/SP, os documentos solicitados.

Art. 3º A validade do Processo Seletivo, ora homologado será de 12 (doze) meses contados da data desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal para preenchimento de funções vagas e das que vierem a vagar na sua vigência.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

DECRETO N° 5.698, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

O Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC, criado pela Lei Municipal Nº 2.621, de 02 de setembro de 2021, em suas atribuições, é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administrativo Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Severínia/SP.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que viabilizará os recursos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

necessários à realização de suas atividades.

Art. 2º- O Conselho manifestar-se através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DA COMEPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I

Da competência

Art. 3º - São de competências e atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC:

I – Representar a sociedade civil de Severínia, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VI – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, relativos à Divisão Municipal de Cultura;

VII – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

IX – Fomentar e auxiliar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XIV – Apoiar, orientar e assegurar juntos ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, pessoas com necessidades especiais, bem, como nos bairros da cidade;

XVI – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importam na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC - será paritário, constituído por 8 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantido a representação das diversas formas e manifestação cultural de Severínia.

I – 1 (um) representante do segmento de Música;

II – 1 (um) representante do segmento de Dança;

III – 1 (um) representante do segmento de Artes Visuais e Teatro;

IV – 1 (um) representante do segmento de Artesanato e Cultura Popular;

V – 1 (um) representante da Biblioteca Municipal;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Educação e Cultura;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

VIII – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinária, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros titulares, sendo dado previamente, conhecimento da pauta da reunião.

Parágrafo Único. As reuniões serão coordenadas pelo presidente, na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos, pelo secretário e na ausência deste por um conselheiro indicado pelos presentes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SEVERÍNIA - CMPC

Art. 6º A estrutura básica do Conselho Municipal de Política Cultural é composta por:

I-PRESIDÊNCIA

1-Presidente

2-Vice-Presidente

II-SECRETARIA GERAL

1º Secretário

2º Secretário

III- CÂMARAS SETORIAIS

1-Câmara de articulações institucional;

2-Câmara de Coordenação, Programas e Projetos;

3-Câmara de Legislação e Normas;

4-Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural

Parágrafo Único - é de 03(três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Câmaras permanentes.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao presidente do CMPC:

I – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

III – Assinar documentos, resoluções e dar-lhe publicidade;

IV – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

V – Promover a negociações política e administrativa operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

VI – Receber novos conselheiros e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;

VII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

VIII – Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 8º Compete ao vice-presidente do CMPC:

I – Ao vice-presidente compete ajudar o presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em casos de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

II – Compete ao vice-presidente e nas suas ausências ao 1º secretário ou conselheiro autorizado dar publicidade aos atos e expedientes do conselho.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTES

Art. 9º Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I – Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III – Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

IV – Requerer a convocação de reuniões e plenários extraordinárias justificando a sua necessidade;

V – Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

VI – Requerer justificadamente dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que constem na pauta, assuntos de discussão do Conselho bem como preferência para matérias urgentes:

VII – Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e lei;

VIII – Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do município;

IX – Cumprir e promover a execução e cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em ator complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 10 Ao Secretário (a) do Conselho compete:

I – Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC;

II – Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros, do Conselho para conhecimento;

III – Articular-se com o Secretário Municipal de Educação e Cultura visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da secretaria do Conselho;

IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

V – Expedir e receber correspondências;

VI – Manter sistema organizando do protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

VII – Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII – Levantar e ordenar informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em Lei;

IX – Fazer o controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;

X – Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

XI – Viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias devidamente protocoladas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os membros do CMPC não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes ao município de Severínia.

Art. 12 As decisões do Conselho terão caráter público.

Art. 13 O Conselho Municipal de Severínia decidirá sobre os casos omissos deste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 14 Qualquer alteração deste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no CMPC.

Art. 15 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de outubro de 2021.

Assinatura dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia – CMPC:

Representantes do segmento de Música:

Titular:

_____

Angelica Aparecida Aguiar Medeiro

RG: 28.368.924-9

CPF: 184.474.648-81

Suplente:

_____

Aldo Henrique Leite

RG: 45.753.823-5

CPF: 393.466.198-05

Representantes do segmento de Dança:

Titular:

_____

Priscila de Sousa Marcelino

RG: 47.125.482-4

CPF: 397.193.548-60

Suplente:

_____

Yasmim Fernanda da Costa

RG: 53.861.544-8

CPF: 462.535.368-85

Representantes do segmento de Artes Visuais e Teatro:

Titular:

_____

Silvia Helena Piteli Pereira

RG: 22.026.835-6

CPF: 10.423.548-59

Suplente:

_____

Olga Silvia Sanchez Costa Paro

RG: 16.591.507-9

CPF: 084.497.418-82

Representantes do segmento de Artesanato e Cultura Popular:

Titular:

_____

Larissa Carla Martins Bortolan

RG: 34.134.510-6

CPF: 224.027.768-89

Suplente:

_____

Paulo Cesar Serra

RG: 29.095.991-3

CPF: 183.154.008-86

Representantes da Biblioteca Municipal:

Titular:

_____

Isabel Cristina Grosso Mazer

RG: 29.308.555-9

CPF: 210.948.918-94

Suplente:

_____

Simone Miclene dos Reis

RG: 37.750.815-5

CPF: 037.590.416-63

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular:

_____

Graziele Aparecida Chianpesan Silva

RG: 29.804.444-4

CPF: 310.562.658-17

Suplente:

_____

Cristiane Carminati Amati Bossolani

RG: 23.152.814-0

CPF: 070.417.418-93

Representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças:

Titular:

_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Robenia Araceli Neves Pires Ferreira

RG: 35.182.449-2

CPF: 303.286.428-35

Suplente:

_____

Brenda Carolina Reis Carneiro

RG: 40.664.698-3

CPF: 415.015.748-09

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular:

_____

Bruno da Silva Alves

RG: 46.315.638-9

CPF: 393.421.488-67

Suplente:

_____

Cleiton Cesar da Silva Hammoud

RG: 44.830.668-2

CPF: 230.303.018-85

_____

Marcos Roberto Batista Lopes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RG: 19.966.540-0

CPF: 230.303.018-85

DECRETO Nº 5.699, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI Nº 14.150 DE 22 DE JUNHO DE 2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150/2021, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas aos setores culturais e artísticos a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal n 10.464 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, que regulamentam a Lei Federal nº 14.017/2020 e que determina no parágrafo 4º, artigo 2º, que o poder executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam regulamentados, pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal número 14.017/20 e suas alterações, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas aos setores culturais e artísticos a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e suas atualizações

Art. 2º O recurso destinado ao município, proveniente da Lei Federal nº 14.017/20, conforme publicado no Decreto Federal nº 14.464/2020, em seu Anexo III é de R$ 148.810,27. O saldo atual em conta aberta pelo Governo Federal em 2020 para receber o repasse, em virtude dos rendimentos, autorizados para utilização, é de R$ 150.382,50 e será regido pela Prefeitura Municipal de Severínia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei, da Lei Aldir Blanc, através do Decreto nº 5.677 de 13 de setembro de 2021, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, incisos II e III;

III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes.

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que presidirá;

Graziele Aparecida Chianpesan Silva

II – 1 (um) representante do Gabinete da Prefeita, por ela indicado;

Brenda Carolina Reis Carneiro

III - 1 (um) representante do Governo Municipal;

Robenia Araceli Neves Pires Ferreira

IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

Bruno da Silva Alves

V – 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Angelica Aparecida Aguiar Medeiro

Silvia Helena Piteli Pereira

Art. 4º Para aplicação dos benefícios regidos por esta Lei, compreende-se como beneficiários:

I - Trabalhador(a) do setor cultural: Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em Severínia ou não, de acordo com o Decreto nº 10.464 de 17de agosto de 2020, § 2º, os beneficiários deverão residir e estar domiciliados no território nacional, e que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, incluídos Arte Educadores, Artesãos, Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas , Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Operador de luz, Operador de som, Operador de vídeo, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz. Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Técnico de Luz, Técnico de Som, Técnico de Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

II - Espaços Culturais Independentes: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19, tais como Academias de danças, Ateliers, Bandas musicais, Bibliotecas Comunitárias, Casas de artes, Cineclubes, Cinemas de rua, Feiras de artesanato, Feiras literárias, Grupos de danças populares, Grupos teatrais, Palco sobre Rodas, Ponto de arte na rua, Pontos de cultura, Pontos de venda de livros, Quilombos, Roda de cultura popular, Rodas de capoeira, Sociedades musicais, Tradicional de raiz africana, Tradicional de raiz cigana, Tradicional de raiz caipira, Tradicional de raiz indígena e Videotecas.

III – Grupos Culturais: Conjunto de pessoas que tem ou buscam mesmo objetivo relacionado à cultura, como por exemplo Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

IV – Coletivos Culturais: Agrupamento de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagem artísticas mistas ou não;

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos da Lei Aldir Blanc

Art. 5º Os recursos destinados às ações emergenciais, provenientes do Fundo Nacional de Cultura, serão repassados em forma direta ao município de Severínia e serão distribuídos da seguinte forma:

I – Para Espaços culturais independentes: conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, serão selecionados entre os inscritos, conforme regramento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico.

II – Para apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: conforme Inciso III, do Artigo 2º da Lei Aldir Blanc, serão selecionados entre os inscritos, conforme regramento, prazos e critérios estabelecidos em edital específico, através de Prêmios, Editais, Chamadas Públicas e os procedimentos licitatórios e, em cada instrumento legal, os prazos, requisitos, critérios e demais informações necessárias para a seleção dos projetos inscrito

§ 1º O montante e o número de beneficiários serão definidos pelo Grupo de Trabalho, com base nas inscrições recebidas no Cadastro Municipal de Cultura, bem como dos inscritos através de editais e chamamentos e nas suas homologações com análises das consultas ao Sistema DataPrev, à Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2° A Renda Emergencial Mensal disposta no inciso I, do Art. 2º da Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocado, conforme disposto no Decreto 10.464/2020, em seu Art. 2º, inciso I, bem como suas alterações.

Art. 6º O montante dos recursos indicados no Plano de Ação, inserido na Plataforma Mais Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme artigo 11. § 6º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, respeitando a divisão dos recursos previsto o art. 2º da Lei Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

Art. 7º - Caberá ao Município promover a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previsto no inciso II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

Art. 8º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município deverão estar especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil, do Governo Federal.

CAPÍTULO III

Das Consultas a Sociedade Civil e a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc

Art. 9º Ficam reconhecidas como ações de cooperação institucional e participação da sociedade civil e/ou controle externo da sociedade, através do:

I - Grupo de Trabalho de Severínia, utilizará do seu Cadastro Municipal de Cultura, para cadastramento de Artistas, Técnicos Agentes Culturais e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, do município ou não. Assim como espaços artísticos e culturais da cidade, visando o monitoramento e mapeamento do atendimento de descentralização dos recursos.

II - Grupo de trabalho de Severínia, realizará ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades especificas e ainda, colocará à disposição para auxílio colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastros.

Art. 10 Para fins de atendimento ao inciso II, art. 2º da Lei 14.017/2020, será considerado o cadastro Municipal de Espaços Artísticos e Culturais, cujos dados fornecidos pelos beneficiários serão analisados caso a caso e cruzados com o Sistema DataPrev do Governo Federal, e serão validados por homologação do Grupo de Trabalho de Severínia.

CAPÍTULO IV

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art. 11 De acordo com a Lei Aldir Blanc, é necessário comprovar atuação no setor cultural, conforme o que segue:

I - Trabalhador (a) do setor cultural: ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 20 de março de 2018 de forma documental ou por autodeclaração;

II - Espaços Culturais Independentes: Com atividades comprovadas a partir de 20 de março de 2018 de forma documental ou por autodeclaração.

Art. 12º - Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Federal nº 14.01720, as ações e atividades culturais interrompidas no todo ou em parte.

Art. 13º Os beneficiários do inciso II do art.2º] da Lei 14.017/20, que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, poderão participar dos processos licitatórios decorrentes da aplicação do inciso III do art. 2º da referida Lei, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades do espaço e sua manutenção.

Parágrafo Único. Não ficarão impedidos de participar dos Editais, trabalhadores(as) do setor cultural e espaços culturais independentes que atualmente buscam dar continuidade às suas atividades, adequando-se aos protocolos de retomada estabelecidos pelo Plano São Paulo e pelo Município de Severínia.

CAPÍTULO V

Da Sobreposição Entre Entes

Art. 14 O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Federal nº 14.017/20 e suas alterações (Lei Emergencial Aldir Blanc) para os mesmos espaços culturais e responsável por mais de um espaço cultural (Caput. Art. 2º, Inciso II, mesmo que esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º do Art. 7º e, para os mesmos projetos artísticos (Caput Art.2º, inciso III), conforme disposto na referida Lei Federal, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

I - O Grupo de Trabalho de Severínia realizará o cruzamento de dados dos inscritos por meio de consulta de CNPJ ou CPF, junto ao DataPrev, para evitar sombreamento e irregularidades na concessão dos auxílios.

Parágrafo Único. Os trabalhadores da cultura beneficiados pela renda emergencial (Caput. Art. 2º inciso I), conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/20 e suas alterações, poderão ser apoiados com recursos em projetos e espaços culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

CAPÍTULO VI

Da Elegibilidade e Seleção

Art. 15º - Caso haja necessidade de seleção entre os beneficiários inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Grupo de Trabalho de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Parágrafo Único: Os critérios de seleção devem estar objetivamente discriminados nos editais.

CAPÍTULO VII

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 16º Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - Publicações, atividades e/ou ações que não tenham caráter artístico e/ou cultural;

II - Cultos religiosos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III – Eventos/festas cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;

IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à cor, gênero e religião.

Art. 17º - Estão impossibilitados de participar, direta ou indiretamente dos processos licitatórios:

I - Espaços culturais credenciados criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - Membros do Grupo de Trabalho de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, funcionários diretos da Prefeitura Municipal de Severínia, seus cônjuges ou companheiros estáveis.

III – Pessoas físicas ou jurídicas com atraso de entrega, irregularidade na prestação de contas ou inexecução de atividades realizadas por meio de qualquer forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

Art. 18º O proponente responsável por projeto cultural referente ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017/20 poderá participar de quantos processos licitatórios desejar, contudo estará impedido de ser comtemplado em mais de 1 (um) projeto cultural.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica a membros da ficha técnica ou prestador de serviço do projeto contemplado.

CAPÍTULO VIII

Das Inscrições

Art. 19 Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado por diferentes proponentes.

Art. 20 Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais, e deverá ter preenchido o Cadastro Cultural.

Art. 21 Os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para a aquisição de bens permanentes, com exceção ao edital de aquisição de bens culturais.

Art. 22 Todos os beneficiários assinarão Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial, e o Termo de Compromisso de Contrapartida, cujos modelos serão disponibilizados após a publicação do resultado.

CAPÍTULO IX

Das Contrapartidas

Art. 23 Conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, os beneficiários no Incisos II, apresentarão contrapartidas, descritas a seguir:

I - Para beneficiários selecionados no Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (espaços culturais independentes):

a) realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc;

b) a contrapartida deverá ser mensurável economicamente a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio recebido, tendo como parâmetro orçamentário as últimas realizações realizadas pelo espaço cultural;

c) a contrapartida deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento da última parcela;

d) a contrapartida deverá ser realizada por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de Severínia, objetivando a retomada econômica, ou de forma virtual, em plataformas específicas e com amplo acesso e divulgação ao público destinado.

II - Para beneficiários selecionados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais):

a) a contrapartida será a execução do próprio objeto, ou seja, apresentação artística, ação formativa ou a aquisição de bens culturais

b) a contrapartida, quando apresentação artística ou ação formativa, deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento do valor, por meio de plataforma virtual ou de forma presencial, caso os protocolos de segurança sanitária permitam aglomeração de público, tendo como base, o Plano São Paulo e as recomendações do Comitê de Combate à Pandemia.

c) a contrapartida, quando aquisição de bens culturais, deverá ser comprovada sua realização, em até 120 dias após o recebimento do valor, mediante apresentação de cópia da nota fiscal do material adquirido pelo proponente selecionado e registro de imagem do cumprimento do objeto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art. 24 O responsável legal pela inscrição será também o responsável pela execução da contrapartida proposta na inscrição, e, para inscrições referentes ao Inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, os membros ativos do espaço cultural independente devem assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida como anuentes participativos, anexo ao edital correspondente, visando minimizar a possibilidade da não realização do que foi aprovado no credenciamento.

CAPÍTULO X

Dos Projetos Culturais referente ao Inciso III do art. 2º da Lei 14.017/20

Art. 25 Para a inscrição de projetos culturais, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais.

Parágrafo Único. Não serão aceitos protocolos de documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 26 As comissões dispostas no Capitulo VIII deste decreto poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal de Cultura, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 27 Os proponentes que comprovarem atuação cultural e artística no município de Severínia não poderão, em hipótese alguma , concorrer com o mesmo projeto artístico em processos licitatórios de outros entes federativos.

CAPÍTULO XI

Da Autodeclaração

Art. 28 Conforme previsto nos Artigos 6º, Inciso I, e Artigo 7º, Parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos, as informações por ele prestadas.

§ 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º Deverá o proponente utilizar-se do modelo que será disponibilizado nos procedimentos licitatórios para preencher e assinar sua autodeclaração ou mediante comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural.

CAPÍTULO XII

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Benefícios

Art. 29 Serão hospedados no Portal da Prefeitura de Severínia, www.severinia.sp.gov.br e nele constarão todas as comunicações; publicações oficiais; legislações federais, estaduais e municipais; regramentos; processos e dados dos beneficiados pela referida Lei.

§ 1º Os processos licitatórios e resultados serão publicados no endereço eletrônico da Prefeitura de Severínia e no Diário Oficial do Município, cuja ciência e acompanhamento são de responsabilidade dos participantes.

§ 2º Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no caput deste artigo.

CAPÍTULO XIII

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 30 Para evitar a concentração de renda provenientes dos recursos da Lei Aldir Blanc, ficam estabelecidas as seguintes vedações;

I - Trabalhadores(as) do setor cultural: Não poderão concentrar mais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, somados os auxílios recebidos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) provenientes de sua participação em diferentes contrapartidas, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário;

CAPÍTULO XIV

Dos Pagamentos

Art. 31 Após a homologação do resultado final, com a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

lista de beneficiários, os representantes legais assinarão Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial e o Termo de Compromisso de Contrapartida, que servirão de base para a efetivação do pagamento referente às ações emergenciais dos Incisos II e III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, dispensada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, aplicando por analogia o §1º, do art. 32, da Lei 8.666/93, ante a necessidade emergencial de apoio ao setor cultural diante do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020.

Art. 32 Os pagamentos a serem realizados aos beneficiários dos Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, ocorrerão da seguinte forma:

I - Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais: por meio de transferência bancária para a conta corrente do responsável legal pela inscrição;

Art. 33 Por se tratar de subsídios e auxílio cultural pertencentes às ações emergenciais descritas no caput da Lei 14.017/20, os valores recebidos pelos beneficiários não sofrerão descontos referentes a impostos municipais, estaduais ou federais.

CAPÍTULO XV

Do Relatório Final de Atividades e Prestação de Contas

Art. 34 Deverá o beneficiário, conforme exigência descrita nos editais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos Incisos subsequentes:

I – Para os beneficiados no Inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc (Apresentações artísticas, ações formativas e aquisição de bens culturais), deverão apresentar:

a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;

b) Termo de Compromisso de Contrapartida;

c) Relatório com comprovação de realização do objeto proposto na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, quantidade de artistas participantes na ação, quantidade de público atingido, links e imagens (prints) da plataforma virtual que foi apresentada publicamente a ação, registro de imagens e documentos comprobatórios da aquisição de bens culturais.

II – Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta Regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc;

III – Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

a) não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal; e

b) em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc; decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc; poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações e esclarecimentos referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 36 A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, obedecendo às fases abaixo:

I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

30 (trinta) dias para conferir os documentos entregues;

II - Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de esclarecimento de informações, o beneficiário será notificado para, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, que deverá, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas, que poderão ser sanadas.

Art. 37 Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o beneficiário deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos na inscrição e apresentar cópias dos documentos comprobatórios e ter o parecer final aprovado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO XVI

Das Penalidades

Art. 38 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações e contrapartidas sociais conforme especificadas nas inscrições ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou, acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição, multa correspondente a 10 (dez) vezes o auxílio recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 39 O proponente será declarado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;

II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações das ações e/ou de realização da contrapartida;

III - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;

IV - Não concluir a contrapartida apresentada na inscrição e aprovada;

V - Não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

VI – Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Parágrafo Único. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XVI

Da Divulgação das Ações Emergenciais

Art. 40 Todos os beneficiários da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), divulgarão o auxílio recebido, de forma explícita, visível e destacada, conforme o que segue:

I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão da cidade de Severínia, a logomarca do Governo Federal, acompanhada dos nomes do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura, acompanhados da frase: Realizado com Auxílio Cultural da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

II - Quando da participação do beneficiário em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que foi apoiado com recursos da Lei Aldir Blanc;

III - Todo material de divulgação, quando houver, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Para projetos realizados em plataforma digitais, além do brasão oficial e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancseverinia #transparencialeialdirblanc.

Parágrafo Único. As logomarcas oficiais serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo aos padrões estabelecidos nos

manuais de aplicação e veiculação.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 41 Qualquer alteração no escopo das ações realizadas em razão do atendimento aos incisos II e III do art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, tais como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, alteração de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 42º Regramentos para o Cadastramento Emergencial, subsídios, subvenções e editais estarão explicitados em seus documentos específicos.

Art. 43º Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 44º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 18 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5700 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.2629

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

02 11 00 OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

618	15.451.0010.1006.0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana	100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
	100 118	CONVENIO Nº653292/21	

1

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 5701 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.2630

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **400.000,00**

02	11	00	OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
	619	15.451.0010.1006.0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana	400.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
		100 119	TERMO DE CONVÊNIO Nº100938/21	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **400.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 5702 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.2631

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

02 11 00 OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

620	15.451.0010.1006.0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana	100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
	100 120	TERMO DE CONVÊNIO Nº100463/21	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 5703 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.2632

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **150.000,00**

02 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

621	08.243.0004.2012.0000	Proteção Social Basica	35.910,34
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
	500 502	PROJETO SEM FRONTEIRAS-CONDECA	
622	08.243.0004.2012.0000	Proteção Social Basica	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
	500 502	PROJETO SEM FRONTEIRAS-CONDECA	
623	08.243.0004.2012.0000	Proteção Social Basica	74.089,66
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
	500 502	PROJETO SEM FRONTEIRAS-CONDECA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **150.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 5704 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.2633

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$11.823,86 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **11.823,86**

02 04 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
624	08.243.0004.2012.0000	Proteção Social Basica	11.823,86	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
	500 503	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		

1

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
612	08.244.0004.2011.0000	Proteção Especial de Média e Alta Complexidade	-11.823,86	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 0 02 00	
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
	500 503	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		

Anulação (-) **-11.823,86**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021
EDITAL Nº 33/2021

Aos 19 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 08 horas e 30 minutos, nesta cidade e Município de Severínia, Estado de São Paulo, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, centro, reuniram-se, em sessão pública, Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 5.683, de 21 de setembro de 2021, com a finalidade de dar início aos trabalhos de credenciamento e abertura de envelopes referente ao Pregão Presencial nº 27/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, destinado à contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais. Encerrado o prazo para o credenciamento verificou-se que nenhum licitante se apresentou para participar do presente certame, razão pela qual a Pregoeira, em conjunto com a equipe de apoio, DECLARAM, DESERTA a presente licitação. Ato contínuo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos membros presentes. Nada mais.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

Inês Lage Alves

Pregoeira

Jorge Henrique Schenten

Equipe de Apoio

Danilo Oliveira Neves

Equipe de Apoio